

## Deliberação CIF nº 525, de 06 de agosto de 2021.

Aprovar a implementação dos projetos referentes aos "Estudos complementares -Lagoas Marginais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo", apresentados em cumprimento ao requerido no Item 6 do Eixo Prioritário 1, no âmbito da ACP - Eixos Prioritários (Processo judicial 69758-61.2015.4.01.3400), conforme a Nota Técnica CT-GRSA nº 12/2021.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a decisão Judicial expedida pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando a descrição da entrega 6 referente ao Eixo Prioritário 1 definida como "As empresas rés deverão finalizar os estudos e apresentar perante o Sistema CIF para fins de manifestação técnica, submetida a posterior deliberação judicial, todos os procedimentos necessários para a execução das seguintes etapas do Termo de Referência "Estudos complementares - Lagoas Marginais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo": (i) Caracterização ambiental; (ii) Seleção das lagoas e funções para projeto-piloto de recuperação; (iii) Elaboração do projeto conceitual de recuperação das lagoas; (iv) Elaboração do projeto executivo de recuperação das lagoas; (v) Cronograma preliminar de todo procedimento de intervenção/recuperação das lagoas selecionadas no projeto-piloto.", pela decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto nas Cláusulas 151 a 153 do TTAC, nas Notas Técnicas CT-GRSA nº 04/2018, 23/2020 e 12/2021 e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ **INTERFEDERATIVO** delibera por:

- Aprovar as conclusões da Nota Técnica CT-GRSA nº 12/2021 Análise dos projetos 1. referente aos "Estudos complementares - Lagoas Marginais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo" e solicitar ao Juízo da 12ª Vara que determine à Fundação Renova:
  - 1.1. A implementação dos Projetos referentes aos "Estudos complementares - Lagoas Marginais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo", apresentados em cumprimento ao requerido no Item

6 do Eixo Prioritário 1 no âmbito da ACP - Eixos Prioritário, conforme as orientações da CT-GRSA e órgãos ambientais, por meio da Nota Técnica CT-GRSA nº 12/2021 e Anexos;

- 1.2. Redefinir o desenho experimental do projeto, conforme recomendações a seguir:
  - a) Avaliação quanto a inserção de uma ou mais lagoas sem interferência antrópica ao grupo referência (lagoa branco), mesmo que localizadas fora dos trechos de estudo, porém dentro da bacia do Rio Gualaxo e Carmo (trechos 6 ao 10 do Plano de Manejo de Rejeitos);
  - b) Havendo possibilidade dentro do desenho experimental do projeto, redistribuir as 2 lagoas indicadas como de possível origem natural (não antrópica): uma deverá compor o grupo monitoramento e a outra o grupo de remoção do rejeito. Caso contrário, a Fundação Renova deverá apresentar justificativas técnicas para a não inclusão, buscando não ter prejuízos, portanto, para continuidade e/ou resultado final deste projeto.
  - c) Deverá ser aplicado o mesmo tratamento/método tanto nas lagoas controle quanto nas que sofrerão intervenção, de forma a não proporcionar possíveis tendências nas análises. Ex: Se a lagoa a sofrer intervenção for cercada, o mesmo deverá ser feito na lagoa controle.
  - d) Caso necessário a Fundação Renova deverá revisar os conjuntos de lagoas referência/branco e controle/monitoramento, de forma que apresentem características similares (tamanho, volume de rejeito, presença de lâmina d'água, características do entorno, etc).
- 1.3. As ações para desenvolvimento do projeto e as alternativas para recuperação no contexto de lagoas marginais não devem impactar negativamente os sistemas naturais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo;
- 1.4. Diante possíveis funções biológicas e ambientais das lagoas marginais, a Fundação Renova deverá registrar anfíbios, peixes, macroinvertebrados bentônicos, odonatos adultos e fitoplâncton como grupos indicadores do projeto, além de registrar, se possível, o uso das lagoas por outras espécies da fauna, tais como, aves e mamíferos;
- 1.5. As avaliações de habitat e fauna dos grupos indicadores deverão utilizar protocolos consagrados em literatura;
- 1.6. Todas as entregas deverão cumprir a Deliberação CIF nº 25/2016, principalmente quanto aos dados brutos (planilhas, arquivos de shape, arquivos digitais etc.). A entrega de todos os dados geoespaciais do produto final deverão ser apresentados, quando for possível, em formatos nativos, como .shp (Shapefile) ou .tiff (GeoTIFF), mas também em formatos .kmz e .kml, possibilitando assim maior acesso às informações;
- 1.7. Todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão-de-obra, transporte, etc que forem necessários à execução, conclusão e manutenção das obras, sejam elas definitivas ou temporárias, devem estar de acordo com as especificações, de forma a evitar perturbações ambientais e sociais;
- 1.8. A Fundação Renova, antes de iniciar o processo de intervenção, caso interfira em ações já realizadas e acompanhadas por outras Câmaras Técnicas do Sistema CIF, deverá realizar a comunicação ou tomar as devidas providências, evitando possíveis contratempos futuros;
- 1.9. Para qualquer modificação do que foi acordado e estabelecido, a Fundação Renova deverá apresentar justificativas embasadas tecnicamente e com o aprofundamento dos argumentos, de maneira que possibilitem uma tomada de decisão assertiva por parte do CIF com subsídio da CT-GRSA.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

## THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente, em 11/08/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 10571652 e o código CRC 1E825C2F.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20 SEI nº 10571652